



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 22.449, DE 26 de novembro de 2001.

PUBLICADO NO DOE DE 27.11.01

Altera o Decreto nº 20.445/99, de 28 de junho de 1999, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, Gasolina Automotiva e Óleo Diesel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 104/01, de 31 de outubro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º

I -

c) com gás liquefeito de petróleo, 135,71% ;

.....

II -

c) com gás liquefeito de petróleo, 184,00% ;”.

Art. 2º Os percentuais constantes no Anexo I do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis ao Estado da Paraíba, ficam alterados como segue, relativamente a gás liqüefeito de petróleo – GLP:

“ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO – GLP	
	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
PB	31,40%	58,37%”.

Art. 3º Os percentuais constantes no Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis aos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Sergipe e Tocantins, ficam alterados como segue, relativamente a gás liqüefeito de petróleo – GLP:

“ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP	
	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
AL	189,85%	249,04%
CE	139,34%	188,36%
PB	185,23%	243,63%
SE	166,67%	221,25%
TO	225,37%	269,75%”.

Art. 4º Os percentuais constantes no no Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis aos Estados de Alagoas e Minas Gerais, ficam alterados como segue, relativamente a gasolina automotiva:

“ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA	
	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
AL	95,00%	160,00%

MG	91,15%	154,87%".

Art. 5º Os percentuais constantes no Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis aos Estados de Alagoas e Minas Gerais, ficam alterados como segue, relativamente ao óleo diesel:

“ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	ÓLEO DIESEL	
	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
AL	49,00%	79,52%
MG	47,85%	79,81%".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de novembro de 2001 quanto às alterações relativas ao Estado de Sergipe;

II – a partir da data da publicação no Diário Oficial da União quanto aos demais Estados.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2001; 113º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças